



**Aqueles que deveriam disciplinar a sociedade e normatizar o espaço urbano:
o perfil dos juízes almotacés na Vila de Rio Pardo,
Província do Rio Grande de São Pedro, 1811-1828***

Ricardo Schmachtenberg**

Resumo: Nas últimas décadas tem-se ampliado os trabalhos referentes às câmaras municipais e, principalmente, aos agentes que a ocuparam. Utilizando-se de referenciais teóricos da Nova História Política, da Nova História Social e da Micro-História, estes estudos tem aprofundado a dinâmica e as redes de poder e relações familiares que ocorreram no universo das câmaras municipais do Brasil ao longo do período colonial e imperial. Além disso, se utilizando de estudos prosopográficos, tem-se dado rostos e nomes aqueles indivíduos que compunham esse universo, ou seja, novas pesquisas e novos trabalhos tem dado ênfase ao estudo daqueles indivíduos que ocupavam os cargos das câmaras municipais, sejam eles principais ou não. Este trabalho tem por finalidade apresentar um perfil justamente daqueles indivíduos que ocuparam um cargo que, seria de segundo escalão dentro da câmara, mas que foi de suma importância no disciplinamento da população, das relações comerciais e sociais, bem como na normatização do espaço urbano das vilas no Brasil: o cargo de juiz almotacé.

Palavras-chaves: juízes almotacés, prosopografia, perfil social

Abstract: In there cent decades, studies concerning municipal councils have been in crease and, specially, the agents who occupied it. Making use of the New Politics History, the New Social History and the Micro-History theoretical framework, thes studies have detailed the dynamics, the net work power and family relations hip that happened in the municipal council universe in Brazil during the colonial and imperial period. Besides that, making use of prosopographic studies, has brought faces and names for those individuals that were part of this universe, that is, new resear ches and new studies have emphasized the study of those individuals that had position sin the municipal councils, being major or not. This work aims to

* Este artigo é parte integrante da minha tese de doutorado intitulada “A ARTE DE GOVERNAR”: Redes de poder e relações familiares entre os juízes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811 – c.1830, defendida pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

** Doutor em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Professor da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.



present a profile precisely those individuals who occupied a position that would be second tier in the chamber, but that was of paramount importance in disciplining the population, trade and social relations as well as the standardization of the urban space villages in Brazil: the office of judge *almotacé*.

Key words: *almotacés* judges. Prosopography. social profile.

O CARGO DE JUIZ ALMOTACÉ: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A historiografia brasileira tem dado atenção, nos últimos anos, aos poderes locais e, em especial, à atuação das câmaras municipais. Da mesma forma, tem conferido especial atenção aos ocupantes dessas instituições, no que diz respeito a suas implicações, tanto em nível local quanto em imperial. A partir disso, é importante apresentar o perfil social, econômico e político dos membros integrantes e que conferiram legitimidade ao órgão camarário (FIORAVANTE, 2008). Nesse sentido, ao analisarmos uma comunidade localizada na região central do atual Estado do Rio Grande do Sul, especificamente Rio Pardo, sentimos também a necessidade de analisarmos os atores sociais que atuaram na câmara municipal e que viveram nesse espaço geográfico, especialmente aqueles que ocuparam o cargo de juiz *almotacé*.

Para tanto, o presente artigo tem por objetivo assinalar o perfil econômico, político e social dos indivíduos que exerceram o ofício de juiz *almotacé* na Câmara Municipal de Rio Pardo, no período de 1811 a 1828. A historiadora Ana Silvia Volpi Scott, analisando as famílias, as formas de união e reprodução social numa comunidade do noroeste português, acrescenta que o estudo de uma comunidade “é um dos meios mais indicados para se avaliar como os indivíduos, que viveram em um determinado espaço geográfico e num dado espaço temporal, definiram seus arranjos familiares, como organizaram seus agregados domésticos, como se relacionaram com seus parentes e vizinhos...” (SCOTT, 1999, p. 14).

Ao analisarmos o perfil social de cada juiz *almotacé*, estaremos refazendo um pouco a biografia de cada indivíduo e, com isso, traçando uma prosopografia desse grupo que atuava pela Câmara Municipal de Rio Pardo, regulando o cotidiano, as relações comerciais e o espaço urbano da vila. O método prosopográfico “utiliza um enfoque de tipo sociológico em pesquisa histórica, buscando revelar as características comuns de um determinado grupo social em dado período histórico” (HEINZ, 2006, p. 09; CORRÊA, 2006), permite ainda uma observação “dos grupos sociais em suas dinâmicas internas e em seus relacionamentos com os



outros grupos e com o espaço do poder” (HEINZ, 2006, p. 12) e, portanto, auxilia na compreensão das redes sociais e familiares e das relações de poder.

A escolha desse grupo se pauta pela importância desse cargo tanto no que diz respeito ao funcionamento diário da câmara, como no que se refere à organização espacial, urbana e higiênica da vila. O exercício e os poderes da sua ação corretiva e fiscalizadora dão-lhe uma importância difícil de igualar no conjunto dos demais funcionários de atribuições próximas ou idênticas como, por exemplo, os vereadores e procuradores da câmara. Apesar das especificidades e atribuições de cada membro da câmara, competia aos almotacés normatizar o cotidiano da vila e seu termo, ou seja, atuava no cotidiano das populações, o que não ocorria em relação aos outros cargos. Ele era o responsável em exercer o direito da almotaçaria, a prática cotidiana de administrar a cidade (PEREIRA, 2003).

Sendo assim, para a municipalidade, o ofício de juiz almotacé se tornou de vital importância porque era através dele que as normas e determinações da câmara eram cumpridas, que as posturas municipais eram postas em prática. Uma dessas práticas era evitar que a população fosse enganada pelos comerciantes, na pesagem ou no preço dos alimentos, uma vez que era a câmara que regulava o preço dos alimentos e o juiz almotacé fiscalizava os mesmos. Ainda em relação à aplicabilidade das posturas, se os indivíduos não estivessem de acordo com essas normas, deveriam ser multados e o valor dos pagamentos e recolhimentos das multas aplicadas pelos juízes aos infratores era destinado à receita municipal. O valor das multas estava estipulado nas posturas e dependia do tipo de infração cometido pelo indivíduo.

Ou seja, o ato de almotaçar, de responsabilidade dos juízes almotacés, tinha por finalidade garantir a igualdade na oferta dos gêneros e víveres destinados às feiras, mercados, lojas e vendas, mesmo que isso significasse limitar o consumo dos produtos ou fixar os valores dos mesmos. Todas as medidas e os pesos dos estabelecimentos comerciais eram conferidos pelo juiz almotacé (NICOLAZZI JÚNIOR, 2003). Uma vez feito isso e, estando de acordo os pesos e as medidas, os comerciantes recebiam uma licença para abrir o seu estabelecimento. Caso contrário, eram multados pelos juízes almotacés. Todos os comerciantes tinham que estar prontos para atender ao povo. Deveriam prestar contas à câmara todos aqueles que utilizavam pesos, balanças ou medidas para o seu trabalho, enquadrando-se essa atividade numa das três preocupações da almotaçaria com o viver urbano, aquela vinculada à atividade comercial.

Porém, a atuação do almotacé não ficava restrita somente a fiscalização dos pesos e medidas, era responsável pela fiscalização e vigilância de questões relacionadas à higiene



urbana, ao controle do estado de limpeza dos estabelecimentos comerciais, à limpeza das fachadas e ruas das vilas ou cidades. Essas, por sua vez, como espaços de circulação de moradores e animais, eram consideradas as grandes depositárias das imundices e dos odores fétidos que contaminavam o ambiente e que eram nocivos para a saúde da população. Os espaços urbanos não estavam aparelhados para receber a tamanha quantidade de dejetos e detritos produzidos pelos moradores, tornando-se, assim, locais de concentração e acúmulo de sujeira e excrementos, instaurando um ambiente nefasto às vilas e cidades, bem como para seus habitantes. Era de responsabilidade dos almotacés a fiscalização e o controle da limpeza dos caminhos e das ruas, a vigilância sanitária dos estabelecimentos comerciais, a preocupação com a circulação de animais dentro da vila, preocupações essas vinculadas a outra de suas atribuições e que compunham uma das três agendas do viver urbano: o sanitário (NICOLAZZI JÚNIOR, 2003; PEREIRA, 2003).

Assim, é importante destacarmos que a almotaçaria não só seguiu uma ordem imediatista, mas também profilática. Segundo Enes, “a criação do instituto da almotaçaria seguiu uma iniciativa eminentemente pragmática e imediata, considerando que o viver em cidades implicava submeter-se a uma série de regras e imposições” (ENES, 2010, p. 52). No entanto, essas regras e normas impostas à população e que serviram de subsídio para a atuação da almotaçaria também podiam ser consideradas como uma medida preventiva e profilática, uma vez que a vigilância constante dos habitantes das vilas e cidades representaria uma preocupação do poder municipal em coibir a proliferação de doenças e o mau estado de conservação desses espaços urbanos, condenando e aplicando multas aos infratores que desrespeitavam as normas e os códigos de posturas. “Não se tratava de prover uma medicina ativa (curativa), mas de manter um estado de equilíbrio (profilaxia) que permitisse à vida prosperar num ambiente que muito cedo se demonstrou nefasto” (PEREIRA, 2003, p. 13).

Para livrar a cidade desses agentes nocivos à saúde, apesar de esbarrar em arraigados costumes, os juízes almotacés, dentro das suas especificidades, procuravam impedir toda e qualquer prática que gerasse focos de maus odores. Era importante a aplicabilidade dos códigos e normas de conduta e os representantes do poder local deveriam fazer uso dos mesmos para dar ao convívio urbano um ar mais civilizado e limpo. As Ordenações Filipinas determinavam que os almotacés deveriam policiar a cidade ou vila, a fim de que “se não fizesse nela esterqueira, nem lançassem ao redor do muro esterco nem outro lixo, nem se



atapassem os canos da cidade ou vila nem as servidões das águas”.¹ Além disto, “não consentirão que lancem bestas nem cães nem outras coisas sujas e fedegosas na cidade ou vila, e os que lançarem façam-lhas tirar”.²

O almotacé, portanto, passou a ser o juiz local, que tinha por finalidade assegurar o abastecimento e policiamento do mercado urbano, controlando a produção e distribuição de alimentos, zelando pela limpeza e manutenção das cidades, trabalhando e administrando coisas relacionadas à ocupação do espaço urbano. Tais funcionários estavam investidos de uma autoridade jurisdicional, permitindo aplicar sanções aos infratores com base nas posturas municipais e, em certos casos, participar da elaboração das mesmas. Entre as atribuições a eles confiadas, constava a de julgar processos sumários e infrações sobre as matérias de sua competência, sendo que as penas variavam, passando pelas coimas, prisões e, até mesmo, os açoites.³ Suas ações deveriam ser devidamente registradas para que, numa eventual fiscalização, a câmara e os ouvidores pudessem atestar o cumprimento e o bom funcionamento da lei (NICOLAZZI JÚNIOR, 2003, p. 35).

Para Rio Pardo, durante o período de vigência de atuação do juiz almotacé, 1811 a 1828, esse teve suas funções ampliadas para além das tarefas de regularização das relações de mercado e da vigilância sanitária, passando também a atuar na observância das normas técnicas para a construção das edificações, tarefas todas essas expressas nas posturas municipais, o que nos leva ao terceiro quesito da agenda do urbano, citada na abertura dessas considerações sobre o papel da almotaçaria e da atividade do almotacé. Fica explícito, portanto, que o juiz almotacé tinha sua ação cotidiana revestida de uma “vontade” de vigiar e ordenar o espaço urbano, respaldado por uma legislação municipal, consubstanciada nos códigos de posturas.

A fim de cumprir as suas atribuições, o juiz almotacé deveria fazer as “corridas e correições” pela vila, acompanhado por um meirinho para auxiliar no exercício de sua função e agir com prudência e moderação em suas decisões. Após executar as corridas, correições e multar algum infrator caso houvesse necessidade, o almotacé deveria se dirigir aos conselhos ou câmaras para proceder às audiências. No momento em que os juízes almotacés proferiam suas audiências na câmara, os escrivães da almotaçaria deveriam estar presentes para registrar as penas aplicadas aos infratores.

¹ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I. Título XXVIII, p. 185. As esterqueiras eram locais onde se depositavam os excrementos de animais e outras sujidades, muitas vezes identificadas como um grande foco de doenças.

² ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I. Título XXVIII, p. 185.

³ As coimas eram multas, penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores das posturas municipais. Esse tema será tratado mais adiante.



Mesmo não sendo remunerados e não estando entre os principais cargos ou os chamados “cargos superiores” da câmara, os juízes almotacés se tornaram peças importantes dentro dessas instituições. Eleitos por elas, esses oficiais exerciam sua função por um período que variava de um a três meses de mandato, e sua importância estava justamente no fato de serem representantes da autoridade municipal a municiar a vida dos habitantes de uma determinada localidade, na regulamentação e vigilância dos pesos e medidas, no abastecimento dos gêneros, na sanidade urbana e no aspecto construtivo da vila, sem, a princípio, se ater a interesses particulares.

A nomeação dos Juízes Almotacés pela Câmara Municipal

Diferentemente dos oficiais camarários que compunham a câmara municipal – dois juízes, três vereadores e um procurador –, eleitos anualmente pelo sistema de pelouro, a nomeação dos juízes almotacés pela Câmara Municipal de Rio Pardo nem sempre respeitou todos os desígnios determinados pelas Ordenações Filipinas. Assim, por exemplo, pelas Ordenações Filipinas deveriam ser nomeados dois almotacés para atuarem como oficiais da câmara pelo período de um mês, sem remuneração. Nesse caso, a Câmara de Rio Pardo seguiu as determinações quanto à eleição dos pares, no entanto o mesmo não aconteceu em relação ao período em que cada dupla de juízes deveria atuar,⁴ o que demonstra uma diferenciação nos padrões institucionais portugueses em relação às especificidades brasileiras.

Esse fato também ocorreu em São Paulo do século XVIII, os doze almotacés nomeados aos pares, no princípio de cada ano, deveriam ter um mandato de dois meses (BORREGO, 2010, p. 137). Seguindo o exemplo de São Paulo, em Minas Gerais setecentista, também “os almotacés eram eleitos e empossados em número de dois para atuarem na vila e serviam pelo prazo de dois meses” (SILVA, 2003, p. 77). Em relação à Câmara de Mariana, Minas Gerais, os almotacés exerciam suas atividades pelo período de dois meses. “Em 1741 a Câmara de Mariana passou provisão a 12 almotacés, seguindo exatamente o promulgado nas Ordenações, ao menos em relação à quantidade de indivíduos eleitos, ou seja, dois a cada dois meses do ano...” (ENES, 2010, p. 170). Na Curitiba setecentista, o procedimento era o mesmo (NICOLAZZI JÚNIOR, 2003, p. 34).

Para Rio Pardo, a nomeação dos juízes almotacés também era em pares, porém, atuavam na vila e seu termo por um período de três meses, diferentemente de Curitiba e

⁴ Segundo as Ordenações Filipinas, o cargo de juiz almotacé tinha uma jurisdição mensal.



Mariana que atuavam por dois meses. Sendo assim, a Câmara de Rio Pardo passava a provisão a oito almotacés no ano e não 12 como em Mariana e Curitiba, a contar no início do mês de janeiro até março, abril a junho, julho até setembro e outubro a dezembro, podendo haver reeleição para mais de um mandato. *“Aos sete dias do mês de julho de mil oitocentos e vinte e quatro, nesta vereança se deu posse e juramento ao capitão Manoel Baptista de Mello a ao alferes Manoel Pereira Vianna para servir ao cargo de juiz almotacé nesta Villa nos meses de julho, agosto e setembro”*.⁵

Durante o período em estudo (1811 – 1828), ocorreram 143 nomeações de almotacés pela câmara municipal. Desse total, em apenas seis oportunidades foram feitas eleições de um único juiz almotacé, correspondendo a 4,2% do total das nomeações. Todas as restantes ocorreram aos pares. Sendo assim, entre os anos de 1812 a 1826, excetuando-se 1822, 1824 e 1825, sempre foram nomeados oito juízes almotacés durante o ano para atuarem nos respectivos trimestres. Em 1811, foram seis juízes que tomaram posse porque, nesse mesmo ano, no mês de maio, a Câmara Municipal de Rio Pardo fora instalada oficialmente, com os respectivos juízes e demais oficiais. Em 1822 e 1824, houve seis nomeações para os cargos de almotacés, sendo que no primeiro não ocorreram nomeações para os meses de outubro a dezembro, ao passo que, em 1824, nos meses de abril e outubro, foi nomeado somente um juiz. Em 1825, tomaram posse oito juízes almotacés, conforme as normas estabelecidas, no entanto um mesmo juiz assumiu o mandato por duas vezes.

A partir de 1827, o número de indicações e nomeações de almotacés entrou em declínio. Nesse ano, foram sete almotacés nomeados, sendo que, no mês de janeiro, ocorreu somente a posse de um juiz para o exercício da função durante o primeiro trimestre do respectivo ano. Em 1828, foram seis juízes, sendo que, nos meses de janeiro e abril, ocorreu somente a posse de um almotacé. No ano de 1829, não houve nomeações para o cargo de juiz almotacé para o primeiro trimestre, sendo que, nos dois trimestres seguintes, a ordem de nomeações seguiu a sua normalidade, dois almotacés por trimestre, voltando a decair no último período, com a indicação de somente um juiz, totalizando cinco nomeações. Para o ano 1830, ocorreu somente a nomeação, posse e juramento de apenas dois juízes almotacés para atuarem no trimestre janeiro a março. Isto se deve, de certo modo, à decretação, em 1828, de

⁵ LACMRP. Livro nº 02 – 1827/1829. Rio Pardo: AHMRP.



uma nova regulamentação para as câmaras municipais, quando o cargo de juiz almotacé foi extinto, sendo substituído pelo cargo de fiscal.⁶

Foi possível, portanto, verificar uma regularidade quanto à nomeação dos juízes almotacés pela Câmara Municipal de Rio Pardo, demonstrando, na prática, a importância e a reputação que teve essa instituição e esse cargo dentro do universo camarário da vila. Isso de maneira independente do fato de se respeitar ou não as determinações das Ordenações, o que pode demonstrar a preocupação e o interesse, por parte da municipalidade, com relação às questões sanitárias, comerciais e edificatórias, resolvendo disputas entre os moradores da vila e, obtendo também, recursos, através da aplicação das multas, para a receita municipal.

O perfil social, econômico e político dos Juízes Almotacés da Vila de Rio Pardo

O objetivo do presente artigo é fazer um levantamento e um perfil, a partir da documentação de que dispomos, dos indivíduos que ocuparam o cargo de juiz almotacé na Câmara Municipal de Rio Pardo. Torna-se evidente, portanto, a importância, bem como a necessidade, de se buscar construir uma análise mais atenta dos homens ali situados, que interagiam quotidianamente com a comunidade. Nesse sentido, a proposta de construção de “microbiografias”, visando à construção de um perfil característico do conjunto de homens que frequentaram o espaço político-administrativo constituído pelos juízes almotacés da vila, apresenta-se como uma estratégia importante na reconstituição das redes sociais que deram forma às relações de poder ali situadas e as dinamizaram (GOUVÊA, 1998).

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva,

A almotaçaria era um cargo pouco prestigiado. Na primeira metade do século XVIII, o ofício seguia sendo ocupado por alfaiates, armeiros, artilheiros, carpinteiros, coureiros, curtidores, espadeiros, ferreiros, latoeiros, marceneiros, ourives, pedreiros, sapateiros, seringueiros, sombreiros, tanoeiros, tintureiros e torneiros. Somente na metade do século XVIII, em algumas localidades, haveria se registrado alguma valorização da função. (SILVA, 2005).

Portanto, segundo a afirmativa acima, até certo momento – primeira metade dos anos setecentos –, somente os “mal providos” ou aqueles que desempenhavam atividades artesanais e manuais – e, por isso, desprestigiadas na sociedade do Antigo Regime –

⁶ LPJCMRP. Livro n.º 02 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP. Nos livros de posse e juramento dos almotacés não há registro de nenhum motivo para a diminuição no número de nomeações dos juízes almotacés. A explicação e hipótese mais plausível podem estar na criação, em 1828, de uma nova regulamentação para as câmaras municipais, extinguindo o cargo de juiz almotacé. Outra hipótese que pode ser levantada é que muitas das atribuições dos juízes almotacés passaram a ser exercidas pelos juízes de Paz.



ocupavam os cargos de juiz almotacé. Já no período posterior (a partir dos meados do século XVIII), começa a se perceber que esse ofício poderia servir como uma “alavanca social”, como referido pela historiografia, possibilitando aos indivíduos menos qualificados socialmente usar a nomeação e o desempenho do cargo de almotacé como a grande e praticamente única via de acesso às câmaras municipais e aos cargos governativos de maior expressão.

Seguindo a mesma linha de argumentação de Beatriz Nizza da Silva, Nuno Gonçalo Monteiro também admite que “os únicos ofícios camarários que, mais frequentemente, teriam possibilitado dinâmicas de efetiva mobilidade ascendente, ao menos em âmbitos locais, fazendo do cargo público um desejo praticamente generalizado, eram as ordenanças e a almotaçaria” (MONTEIRO, 1997, p. 335-368). Ainda se referindo a essa questão, Francisco Ribeiro da Silva considera que “o cargo de almotacé era importante para os não cidadãos com ambição de ascensão social, pois o exercício da função era a porta de entrada no mundo dos melhores, a ponto de se procederem a ardilosos estratégias para que determinada provisão fosse favorável a alguns indivíduos” (Silva. Apud, ENES, 2010, p. 158), o que poderia gerar certos conflitos e ações decorrentes dessas estratégias.

Maria de Fátima Gouvêa também destacou que, para o caso da América Portuguesa, a ocupação do ofício de almotacé poderia vir a ser um fator de promoção social, quando analisou o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Para a autora, “o cargo de almotacé parece ter sido a principal porta de acesso a outros cargos da governança no Rio de Janeiro, em finais do século XVIII e início do XIX” (GOUVÊA, 1998). Além disso, investigações preliminares, de autores já citados, sinalizam que indivíduos considerados “emergentes” iniciavam suas trajetórias a partir do exercício do cargo de juiz almotacé, e o grupo mais elitizado ou ardiloso, ou seja, mais hábil nesse movimento de distinção, seguiria adiante, ocupando cargos cada vez mais prestigiados na hierarquia camarária, construindo, com habilidade, carreiras não só na governança local, mas no amplo quadro da administração portuguesa e, mais tarde, imperial brasileira, bem como exercendo outras atividades além do campo político, mas também o econômico, como a atividade comercial.

Buscando assinalar similaridades no perfil dos juízes almotacés da câmara, o primeiro eixo a ser seguido – mas não o mais importante – será a ocupação de outros postos na administração camarária da Vila de Rio Pardo. Analisando o conjunto de juízes dos quais dispomos informações, foi possível perceber que a maioria dos indivíduos que ocupou o cargo de juiz almotacé também ocupou os principais cargos da administração camarária, seja como



eleitor, como juiz ordinário, como vereador, como procurador e/ou como juiz de órfãos. Dos setenta juízes almotacés nomeados pela câmara entre 1811 a 1828, 45 ocuparam os cargos acima descritos, perfazendo um total de 64% dos indivíduos.

Em face disso, também procurei estabelecer e apresentar, a partir do cruzamento de fontes, dados que indiquem se os juízes ocuparam somente um cargo ou ocuparam mais cargos no universo da câmara. Ser juiz almotacé realmente seria a porta de entrada para os principais cargos da câmara? Os dados coletados permitem verificar que, dos 45 indivíduos eleitos aos cargos da câmara, vinte ocuparam um único cargo, representando 44,4%. Os outros vinte e cinco ou 55,6% ocuparam dois ou mais cargos camaristas, demonstrando a representatividade política e social desses indivíduos na sociedade local. Podemos verificar que a maioria dos juízes utilizou o cargo de almotacé como “porta” de entrada para a câmara municipal. Outra informação que podemos destacar é que, dos 45 almotacés eleitos e que assumiram outros cargos na câmara, quatro se elegeram e ocuparam os três “principais” cargos da instituição: juiz ordinário, vereador e procurador.

Portanto, ser juiz almotacé não era somente realizar a função que lhe era determinada, fiscalizar e multar os infratores, fazer as corridas e correições, mas também zelar pelo bem-estar social dos moradores do município e, em função disso, manter contato direto com a população e, por meio dela, estabelecer um jogo de normas, de disciplinas e de regras de comportamento, bem como um jogo de alianças, redes e relações que beneficiassem não só a ele, mas também sua família e a própria comunidade em geral. Era estar, dessa forma, num espaço de múltiplos poderes, poderes esses econômicos, militares, políticos e/ou familiares.

Além disso, para o período de análise, a câmara municipal expediu um total de 143 nomeações para o cargo de juiz almotacé. No entanto, para o mesmo período, verificamos que somente setenta indivíduos tomaram posse. Se levarmos em conta os números, temos que, dos 70 indivíduos que tomaram posse, 39 ou 55,7% ocuparam o cargo uma única vez e 31 ou 44,3% duas vezes ou mais. Nesse sentido, podemos sustentar a tese de que o cargo de juiz almotacé não era tão desvalorizado e desprestigiado como parecia ser. Se fosse um cargo de menor escalão ou se não tivesse nenhuma vantagem, seja política ou econômica, ninguém ocuparia o cargo mais de uma vez e, muito menos, cinco vezes. Não nos esqueçamos de que o cargo não era remunerado. Portanto, com que finalidade ou interesse o indivíduo ocupava mais de uma vez a função de juiz almotacé?

Através dos dados acima elencados, percebe-se que ser juiz almotacé era um cargo que interessava a certos indivíduos, levando-nos a imaginar que não era um posto tão simples ou



pouco expressivo dentro da hierarquia da câmara. Podemos, portanto, afirmar que, se o ofício de almotacé fosse algo tão secundário, seria difícil que despertasse interesse entre os indivíduos que assumiram o cargo por duas vezes ou mais.⁷ Ainda, não podemos esquecer que ser juiz almotacé representava não somente estar no seio da administração camarária, mas também estar nos meandros do cotidiano da vila, atuando, de forma concreta, para o bem-estar social da comunidade, mas também estar no círculo e jogo de poder e de interesses que permeava a câmara municipal. Isto demonstra o quão importante nos parece ser ocupar esse cargo e, ao mesmo tempo, estar integrado e circular pelas teias da administração municipal.

Outro aspecto importante a ser acrescentado em relação ao perfil dos juízes almotacés diz respeito à naturalidade desses indivíduos. Através do cruzamento nominativo de fontes camarárias, testamentos, inventários post-mortem e assentos paroquiais de casamento, foi possível determinar que, dos setenta juízes almotacés, quarenta não eram naturais da Vila de Rio Pardo e, desse grupo de nascidos fora da vila, vinte e três, era oriunda de Portugal, sendo essa a segunda situação mais recorrente por nós encontrada. Os outros trinta nomeados para o cargo foram considerados naturais da Vila de Rio Pardo. Levando-se em conta a naturalidade dos juízes almotacés, verifica-se, portanto, que 57% não eram “naturais da terra”, mesmo se tratando de uma vila em formação e, portanto, a nobreza da terra estava em formação também, o que coloca em dúvida e/ou faz com que não se sustente a ideia de que somente os naturais da terra deveriam compor a câmara municipal e ocupar os cargos da governança, corroborando outros estudos que apontam que, somente na medida do possível, os critérios estabelecidos nas ordenações seriam mantidos.

Dos quarenta “forasteiros” que ocuparam o cargo de juiz almotacé, vinte e três ou 57,5% eram oriundos de diversas localidades de Portugal, mais precisamente da região norte, notadamente os minhotos. Dez ou 25% eram naturais de outras capitânias do Brasil, principalmente, Rio de Janeiro, seis ou 15% identificamos como sendo naturais de outras localidades da Capitania do Rio Grande de São Pedro, por exemplo, Porto Alegre, Rio Grande e Viamão, e um indivíduo era natural de outra área colonial, mais especificamente, da Colônia do Sacramento, que, na época, pertencia à coroa espanhola. Assim sendo, é possível verificarmos a grande mobilidade populacional, especialmente, a masculina, que essa pequena amostra nos dá, reflexo do movimento migratório que Rio Pardo vivenciou nas primeiras décadas do século XIX e, nesse sentido, podemos destacar que a nobreza da terra também estava em formação.

⁷ Manoel Alves de Oliveira foi nomeado cinco vezes ao cargo. Francisco da Silva Bacellar quatro vezes. José Ferreira Gomes nomeado três vezes para o cargo de juiz almotacé.



Em relação às ocupações dos almotacés em Rio Pardo, muitos deles não se restringiram a exercer apenas uma, mas combinavam várias outras atividades concomitantemente, visando, principalmente, garantir seu sustento ou, ainda, manter seu status e poder. Em algumas situações, combinavam a atividade comercial com alguma patente de Ordenanças ou, então, eram proprietários rurais e oficiais de ordenanças ou poderiam ser proprietários rurais e manter uma casa comercial na vila ou, até mesmo, próximo a sua propriedade rural. Mesmo com fragmentadas informações, a partir do cruzamento nominativo das fontes, acrescentando informações para construir as “microbiografias”, conseguimos apurar as atividades de 57 homens que, em algum momento de suas trajetórias, foram juízes almotacés em Rio Pardo.

A predominância em relação à ocupação repousa sobre aqueles identificados como sendo comerciantes, estancieiros ou negociantes. O grupo mais numeroso foi aquele identificado como sendo dos comerciantes, com 24 indivíduos, em seguida, o grupo de estancieiros com catorze indivíduos. Se levarmos em conta esses números, concluiremos que 66% dos juízes almotacés ocupavam as categorias ocupacionais acima citadas, corroborando com a própria posição comercial e estratégica que a Vila de Rio Pardo tinha em relação à Província. Além desses, identificamos alguns indivíduos, num total de treze, que ocuparam alguma patente militar no corpo de Ordenanças da vila e, desses, nove exerceram ainda outros cargos na câmara, evidenciando, portanto, a presença militar na administração municipal.⁸O quarto grupo ficou por conta dos negociantes, que somaram seis indivíduos. Esses, por sua vez, possuíam importantes ligações comerciais com as praças do Rio de Janeiro e Porto Alegre. Em relação aos vinte e quatro indivíduos que declararam serem comerciantes, dezessete assumiram outros postos na governança. No que diz respeito aos estancieiros, do total de catorze que exerceram o cargo de almotacé, doze foram eleitos para compor a câmara municipal, evidenciando um predomínio e monopólio de três grupos na administração da Câmara Municipal de Rio Pardo: comerciantes, estancieiros e militares.

Outro dado importante sobre o próprio perfil e a carreira dos juízes almotacés é quanto ao estado matrimonial. Foi possível verificar, a partir do cruzamento das fontes, que, dos setenta juízes almotacés nomeados pela Câmara Municipal de Rio Pardo, 55 ou 78,5% contraíram casamento antes de assumirem a função na câmara municipal. Portanto, há uma mudança na situação social dos indivíduos. Apenas um juiz, Bernardo Gomes Souto, declarou

⁸ Provavelmente esses indivíduos que ocuparam patentes militares também exerceram outra atividade na vila, porém não foi possível identificar qual ocupação e, portanto, os enquadraremos na atividade militar.



ser solteiro, segundo seu inventário. Quanto aos outros catorze juízes, não foi possível definir o seu estado matrimonial, porém, pelo número de almotacés casados, é possível destacar a importância e a representatividade que esse sacramento tinha na sociedade local: significava respeito, prestígio e, além disso, a possibilidade de constituir alianças, revelando-nos as diversas estratégias familiares desses indivíduos como forma de preservar e/ou ampliar seu status, seu patrimônio e suas redes.

Se o fato de ser condecorado com mercês era sinal de distinção, de *status* social e de enobrecimento de quem as possuísse no contexto de sociedade do Antigo Regime, podemos confirmar, também, por esse quesito, a elevada graduação social dos juízes almotacés de Rio Pardo. Segundo Fragoso, “o sistema de mercês era uma velha prática da sociedade lusa...o rei concedia, principalmente à aristocracia, terras e privilégios – por exemplo, a arrecadação da Coroa – como recompensa de serviços prestados à mesma coroa” (FRAGOSO, 2001, p. 43). Novamente, podemos vincular o funcionamento desse sistema de distribuição de mercês dentro da ótica da economia do bem comum.

Nomeados com elogiosas qualidades, as mercês, quase sempre, eram destinadas àqueles indivíduos que tinham realizado algo de honroso, prestado algum serviço para a coroa e a eles era reservado lugar de destaque na sociedade local.⁹ Entre os juízes almotacés nomeados pela Câmara de Rio Pardo, 37 ou 52,3% receberam mercês no período de 1812 a 1831. Mesmo sendo um número considerável, acreditamos que essa proporção possa ser maior devido ao fato de que os escrivães da câmara não detalhavam a mercê que os eleitos tinham recebido. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva,

Era preciso o incentivo do prêmio para o vassalo se prontificar a realizar feitos em benefício da Coroa, e se isto era verdade em Portugal, muito mais era no Brasil...Quais eram as mercês mais solicitadas ao monarca? Pediam-se hábitos das ordens militares; cargos na justiça ou fazenda; postos de chefia militar. Com o passar dos anos pediam-se mercês mais claramente pecuniárias, como alguns direitos habitualmente cobrados pela Coroa, ou então terras (SILVA, 2005, p. 76-77).

Para completarmos o perfil dos juízes almotacés, devemos conhecer um pouco da realidade econômica que compunha a vida desses indivíduos. No universo da historiografia, a instituição almotaçaria sempre teve um papel desvalorizado no seio da administração local. Com efeito, os sujeitos que a compunham, vinham de uma linhagem não “nobre”, eram

⁹ As mercês eram privilégios de posse, seja ela de um bem – terra – ou de um título honorífico, dada a um indivíduo que prestava algum serviço à coroa lusitana, inicialmente, e mais tarde a monarquia brasileira. Podemos acreditar que a mercê também distinguia os indivíduos, garantia a eles certa posição de destaque na sociedade que outros não tinham.



pauperizados e, em outras oportunidades, “dizia-se mesmo pouco férteis sujeitos sociais” (ENES, 2010, p. 192). Já Maria de Fátima Gouvêa afirma que os indivíduos aptos a desempenhar a função de almotacé deveriam ser “homens bons”, possuir o status de cidadão, na maioria das vezes, herdado de seus antepassados, assim como estar plenamente abonados de qualquer mancha de sangue infecto (GOUVÊA, 1998).¹⁰

A análise do perfil econômico desse grupo de Rio Pardo vem, acreditamos, acrescentar alguns apontamentos sobre tal matéria. Para chegar aos dados que indicam o estatuto socioeconômico, utilizamos o cruzamento das fontes para a análise desse quesito, como os inventários, testamentos e outros registros da câmara que nos permitiram investigar a riqueza do grupo, utilizando-se, para tal, um tratamento serial, quantitativo e também qualitativo das fontes para preencher as lacunas dessas microbiografias. Contudo, não foi possível encontrar essas fontes para todos os que fazem parte do nosso universo de análise.

No período de nosso estudo, Rio Pardo encontrava-se em um contexto de expansão econômica e com desenvolvimento tanto da atividade comercial quanto da pecuária. A terra era o principal bem valorizado ou, pelo menos responsável pela maior participação no valor das fortunas, no caso dos inventários que analisamos. Dessa forma, é possível encontrar, nos registros da câmara, vários editais de pedidos de sesmarias feitos pelos juízes almotacés. Diferentemente de outras regiões do Brasil, como no Termo de Mariana, no período de 1745 – 1808, onde os bens de raiz estavam atrás da escravaria e das dívidas ativas, sendo que os plantéis responderam por 43,4% de toda a riqueza inventariada (ENES, 2010, p. 192), em Rio Pardo, a terra ainda era a propriedade mais valorizada, apesar de encontrarmos, em alguns inventários, um plantel relativamente grande de escravos e que representava um valor semelhante ao valor dos bens de raiz. Nesse sentido, os bens de raiz possibilitam dimensionar, apesar dos inventários apresentarem somente os bens finais do inventariado, a fortuna e, conseqüentemente, o universo social do grupo formado pelos juízes almotacés.

Dos 33 inventários e testamentos arrolados nesse estudo,¹¹ vinte ou 60% apresentam o valor dos bens de raiz como sendo a maior parcela do valor do monte-mor, o que corrobora a

¹⁰ No nosso caso e para o nosso período, a mácula de sangue restringia-se aos negros.

¹¹ Em relação aos inventários e testamentos, é importante frisar que se trata dos bens finais do inventariado, o que nada impede que, ao longo de sua vida, ele tenha adquirido mais escravos e que o valor dos seus bens de raiz tenha sido mais elevado ou, ainda, que tenha outros bens que possam ser maiores que os bens de raiz. Ou seja, a questão dos inventários é que eles congelam a fortuna dos indivíduos ao momento da morte. A formação patrimonial não é contemplada. Os bens podiam ser maiores ou menores. O que falta nos inventários, ou o que eles carecem, é de dinamismo.



afirmação acima, de que a terra era o bem mais importante entre os indivíduos analisados.¹² Como exemplo, podemos citar o juiz almotacé Francisco Gomes da Silva Guimarães, que, em seu inventário, tinha os bens de raiz avaliados em 5:620\$000, representando 63,1% do valor do monte-mor, calculado em 8:912\$800.¹³

Luís Farinatti, analisando os bens econômicos de 205 inventários post-mortem de Alegrete, entre 1831 – 1870, mostra que, após 1841, os bens rurais (imóveis, gado, equipamentos e instrumentos) correspondiam à maior parcela dos bens arrolados, ou seja, os dados apontam para um percentual de bens rurais superior a 60% em todo o período estudado. Somente no primeiro período, 1831-1840, os bens rurais ficaram em segundo, perdendo apenas para a criação de animais (FARINATTI, 2010, p. 51).

Em relação à escravaria, que, da mesma forma que os bens de raiz, também era um eficiente parâmetro para demonstrar a riqueza dos juízes almotacés de Rio Pardo, do total dos inventários e testamentos que fazem parte de nossa análise, sete apresentam o valor dos escravos como sendo a maior parte do monte-mor. O almotacé João Antônio da Silveira tinha, segundo seu inventário, um plantel de escravos avaliados em 10:968\$000 réis, representando 63% de sua fortuna, calculada em 17:268\$000 réis.¹⁴ Nesse sentido, ao analisarmos os inventários e testamentos, que nos informam sobre o número total de escravos que pertenceram aos que desempenharam o cargo de juiz almotacé, podemos nos aproximar da situação econômica dos que atuaram nessa função na Câmara Municipal de Rio Pardo.

Em relação a faixas de posses de escravos, não há um consenso. Em estudo sobre o Rio Grande, referente ao período de 1765 a 1825, Helen Osório optou por classificar os plantéis de escravos considerando pequenos aqueles que possuíam entre um e dez cativos, médios, os compostos de onze a vinte escravos e grandes os que possuíam mais de vinte escravos. Os resultados obtidos pela autora indicaram que 87% dos inventariados eram proprietários de escravos e que aqueles senhores possuidores de pequenos plantéis compunham 75% de todos os proprietários e detinham 35% dos cativos. As terras, por sua vez, conforme a autora, totalizavam um percentual não desprezível, de 36,5%, o que se opõe à visão de que a terra pouco valia no mundo colonial português (OSÓRIO, 2007).¹⁵

¹² Os bens de raiz compreendem casas, sobrados, armazéns, terrenos, sesmarias, chácaras, campos, fazenda, olaria, entre outros imóveis. É importante também acrescentarmos que existem diferenças no valor atribuído às várias propriedades arroladas por cada um dos inventários e testamentos.

¹³ Inventário Post-mortem de Francisco Gomes da Silva Guimarães. Processo nº 112; maço 3; 1855. Porto Alegre: APERS.

¹⁴ Inventário Post-mortem de João Antônio da Silveira. Processo nº 765; maço 34; 1872. Porto Alegre: APERS.

¹⁵ O conceito de grande plantel, adotado pela autora, para propriedades com mais de vinte escravos, corresponde a uma classificação adotada por autores como Manolo Florentino e Robert Slenes, pesquisadores que tratam de regiões voltadas para o mercado externo.



Para Porto Alegre, nas primeiras décadas do século XIX, Adriano Comissoli, analisando 48 inventários, chegou aos seguintes números: a maior parte dos senhores possuía entre cinco e nove escravos (15 ou 31%). O restante aponta de um a quatro escravos (15%), dez a dezenove (23%) ou mais de 20 (25%). Somente 6% dos 48 inventários não apontou posse de cativos (COMISSOLI, 2011, p. 220). Fábio Kühn, analisando a elite setecentista do Continente de São Pedro, aponta os seguintes números entre 1764 e 1825 com base numa amostra de 64 inventários: 14% possuíam entre um e quatro escravos; 22% entre cinco e nove; 41% entre dez e dezenove e os que possuíam vinte ou mais escravos totalizavam 23% (KÜHN, 2006, p. 159).

Silmei Petiz, em sua tese de doutorado, optou por fazer outra classificação em relação à faixa de escravos, através dos seguintes grupos: primeiro, dos donos de pequenos plantéis, possuidores de um a três escravos; segundo, dos donos de médios plantéis, possuidores de quatro e nove cativos; terceiro, dos donos de grandes plantéis, possuidores de dez a vinte escravos, e, por último, os excepcionalmente grandes, aqueles que possuíam 21 ou mais. Os resultados obtidos pelo autor contabilizam que, no período de 1764 a 1809, foram analisados 163 inventários e, destes, em 149 ou 91,42%, havia a presença, de ao menos, um cativo entre os bens arrolados. Entre as posses desses últimos, contabilizou-se um total de 752 escravos, o que configura uma média de cinco cativos por inventário. O maior patamar de posse dos escravos ficou entre um e três, representados por 72 proprietários (44,17%). A maior concentração de escravos ficou, no entanto, entre aqueles que possuíam de quatro a nove, contabilizando 319 cativos ou 42,42% do total.

No período entre 1810 e 1835, 90,10% dos inventários registravam ao menos um escravo entre as posses e, da mesma forma, que os indicadores anteriores, a maior posse de cativos ficou entre um e três, com um total de 221 ou 34,74% dos proprietários com essa faixa de posse, somando 409 escravos. No entanto, a maior concentração de cativos ficou entre aqueles que possuíam de dez a vinte, num total de 110 ou 17,29% dos proprietários e 1.463 (32,92%) dos cativos. Com base nesses dados, Silmei Petiz aponta que, apesar da predominância dos pequenos plantéis, houve um movimento no sentido de concentração dos cativos em plantéis grandes e excepcionalmente grandes, entre 1810 e 1835 (PETIZ, 2009, p. 83-85). Portanto, se formos comparar a amostragem apresentada por Petiz com os inventários pesquisados sobre os almotacés, verificaremos que, para o autor, a partir dos inventários analisados, a posse de escravos era o bem mais valioso, já, para nossa amostragem, a terra era o bem mais importante, ou seja, os dados apresentados pelo historiador não estão em



consonância com os dados de que dispomos, e um dos fatores para isso pode estar no período em que os inventários foram feitos, isto é, Silmei analisa a base documental até 1835, e a maioria dos inventários dos juízes almotacés analisados tem como periodização posterior a 1835.¹⁶ Porém, é preciso considerar que esses inventários reportam-se a conjunturas muito diferentes para a escravidão e para a relação entre cativos e senhores ou também, porque o perfil dos juízes difere do grupo analisado por Petiz.

Para nossa pesquisa, optamos por utilizar a mesma classificação feita por Silmei Petiz em relação à propriedade escrava, incluindo a opção de nenhum escravo, até para efeitos de comparação, seja espacial, a localidade de Rio Pardo, ou temporal, século XIX, através dos seguintes grupos: primeiro, nenhum escravo; segundo, donos de pequenos plantéis, possuidores de um a três escravos; terceiro, donos de médios plantéis de cativos, possuidores de quatro a nove; quarto, donos de grandes plantéis de escravos, possuidores de dez a vinte escravos, e quinto, muito grande, aqueles que possuíam acima de vinte e um escravos.

Entre os setenta juízes almotacés, foram encontrados e analisados 33 processos de inventário e testamento e, em apenas um caso, o juiz almotacé não possuía nenhum escravo entre os bens arrolados. Contabilizou-se, entre as posses desses, um total de 389 cativos, o que nos dá uma média de 11,8 escravos por inventário ou testamento, número superior aos apresentados no trabalho de Silmei Petiz, em ambos os períodos por ele analisado para a Vila de Rio Pardo. Com base nessa média e a partir do cruzamento nominativo das fontes, observamos que a tendência na concentração de escravos estava centrada em grandes plantéis, segundo a classificação, porém esse perfil não condiz com o que se delineou a partir da classificação e dos números apresentados por ela, ou seja, o maior patamar de posse dos cativos ficou com aqueles que possuíam entre quatro e nove escravos, representados por treze proprietários (40%), predominando, portanto, plantéis médios de cativos.

Esses dados diferem daqueles apresentados por Silmei, segundo os quais, nos dois períodos analisados, para a Vila de Rio Pardo no período de 1750 a 1835, o maior patamar de posse dos escravos ficou entre um e três. O segundo grupo era formado por aqueles que possuíam entre dez e vinte escravos, sendo constituído por oito proprietários (24%); o terceiro grupo era formado por seis ou 18% dos proprietários que possuíam acima de vinte cativos nos seus plantéis. O quarto grupo era constituído por aqueles que possuíam entre um e três escravos, num total de cinco ou 15% daqueles que eram donos de escravarias. Portanto, esses dados servem de parâmetro para comparar com os apresentados por Petiz quando ele afirma

¹⁶ Dos 33 inventários e testamentos pesquisados, catalogados e analisados, apenas seis foram feitos anteriormente a 1835.



que o maior patamar de posse dos escravos para Rio Pardo ficou entre aqueles que possuíam de um a três escravos, sendo que, em nossa análise sobre a posse de escravos dos indivíduos que ocuparam o cargo de juiz almotacé em Rio Pardo, esses números diferem, situando-se num universo de posse de cativos entre quatro e nove, formando plantéis de médio porte.¹⁷

Porém, se formos unir aqueles indivíduos que possuíam acima de dez cativos, contabilizaremos catorze ou 42% dos proprietários, superior àqueles que possuíam entre quatro e nove. Isso significa que pouco menos da metade dos juízes almotacés com inventários e testamentos, eram donos de grandes plantéis de escravos, portanto, a participação da escravaria também pode ser considerada importante na composição das fortunas, sendo que essa mão de obra era utilizada, por alguns juízes almotacés, em suas propriedades rurais. Apenas um juiz declarou não possuir escravo entre os bens arrolados no seu inventário. Os outros 32 juízes almotacés declararam possuir ao menos um escravo, isto é, podemos considerar que, em algum momento de suas vidas, esses indivíduos que desempenharam a função de almotacé, conseguiram acumular um número significativo de escravos, que foram avaliados nos seus inventários e testamentos e, portanto, podem ser considerados como membros de uma elite local, com uma grande diferenciação social aos demais integrantes da sociedade.

Ainda, se formos levar em consideração o valor principal do monte-mor dos inventários e testamentos, vinte e sete, como especificados anteriormente, tinham os bens de raiz e a posse de escravos como principal valor do total dos bens inventariados. Portanto, não podemos menosprezar o valor da posse de escravos, apesar de os bens de raiz representarem ainda o “produto” mais valioso. Os outros seis inventários apresentavam, como a maior parcela do valor do monte-mor, a criação de animais, outros valores¹⁸ e, em alguns casos, o montante maior do monte-mor era constituído pelas dívidas, tanto ativas quanto passivas, do almotacé. O inventário do juiz almotacé Antônio José Coelho Leal tinha um monte-mor calculado em 31:018\$588 réis, e 38,8% ou 12:030\$000 réis desse valor eram constituídos por animais que ele criava em sua propriedade rural.¹⁹ Bernardo Gomes Souto, juiz almotacé, possuía 86,6% ou 124:079\$690 do monte-mor do seu inventário em bens constituídos por devedores, dinheiro e ações.²⁰

¹⁷ É importante destacar que os inventários analisados por nós datam de um período posterior ao analisado por Silmei Petiz.

¹⁸ Estão relacionados, como sendo outros valores nos inventários, os móveis da casa, prata, ouro, bronze, dinheiro, ações de banco, apólice de dívidas públicas, entre outros.

¹⁹ Inventário Post-mortem de Antônio José Coelho Leal. Processo nº 590; maço 26; 1856. Porto Alegre: APERS.

²⁰ O total do monte-mor do seu inventário foi calculado em 143:279\$690. Inventário Post-mortem de Bernardo Gomes Souto. Processo nº 249; maço 6, 1880. Porto Alegre: APERS.



Para completar esse perfil econômico dos almotacés, o valor dos bens inventariados também pode servir de parâmetro para determinar o grau de riqueza desses indivíduos. Só para esclarecer, todos os inventários e testamentos analisados foram realizados a partir da primeira metade do século XIX e optamos por deixar os valores em réis para facilitar o entendimento do próprio capital de cada juiz. Entretanto, os valores arrolados abaixo não foram considerados as dívidas ativas e passivas de cada um dos juízes. Foi possível perceber que os patrimônios da elite rio-pardense podem ser considerados avultados para a época. Ou seja, dos 33 inventários e testamentos pesquisados e analisados, dez ou 31% tinham um patrimônio contabilizado entre um e dez contos de réis. Entre 11 e 50 contos de réis, temos um total de quinze ou 45% dos inventários e, acima desse valor, oito ou 24% dos inventários pesquisados e arrolados, números esses considerados significativos para o contexto local.

Apresentadas às biografias coletivas, percebe-se que o exercício do poder local resulta numa forte estratificação social, numa complexidade de relações de dependência social, traduzida num microcosmo de relações de poder, num conjunto de estratégias como forma de ampliar e/ou fortalecer as redes e relações de poder. Fazendo uso das palavras de Santos, o exercício dos cargos mais importantes e, aqui, em especial, dos juízes almotacés, surge não só como uma fonte de poder, mas, sobretudo, como a emergência no plano institucional e, portanto, na legitimação de poderes que, de certa forma, transcendem as instituições analisadas (SANTOS, 1993, p. 365).

Referências bibliográficas

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. São Paulo: Alameda, 2010.

COMISSOLI, Adriano. *A serviço de Sua Majestade: administração, elite e poderes no extremo meridional brasileiro (1808c. – 1831c.)*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2011.

CORRÊA, Amélia Siegel. *Imprensa e política no Paraná: Prosopografia dos redatores e pensamento republicano no final do século XIX*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2006.

ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, 2010.



FARINATTI, Luís Augusto. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

FIORAVANTE, Fernanda. O perfil social dos oficiais camarários e o padrão de ocupação dos postos da câmara, Vila Rica, c. 1711 – c. 1736. *Almanack Braziliense*. São Paulo, SP, nº 08, nov. 2008, p. 71-91.

FRAGOSO, João Luís. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de Poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, SP, vol. 18, nº 36, 1998.

HEINZ, Flávio M. O historiador e as elites – à guisa de introdução. HEINZ, Flavio M. (Org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

KÜHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa – século XVIII*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, 2006.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. *Análise Social*. Lisboa, vol. XXXII, nº 141, 1997.

NICOLAZZI Jr, Norton Frehese. O Almotacé na Curitiba colonial (1718-1828). PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI Jr., Norton Frehese (orgs.). *Audiências e correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehese (Orgs.). *Audiências e Correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

PETIZ, Silmei de Sant'Ana. *Caminhos Cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2009.

SANTOS, Rui. Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII. *Análise Social*. Lisboa, vol. XXVIII, nº 121, 1993.



SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)*. Guimarães: NEPS, Universidade do Minho, 1999.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Marilda Santana da. *Poderes locais em Minas Gerais Setecentista: a representatividade do Senado de Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. Tese do Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2003.